



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



## LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2019

Publicado no J.O.M.  
Nº 906 de 18.02.19

**ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO À ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS,** no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Emas, ***em efetivo exercício em sala de aula***, ocupantes do cargo de professor, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal*** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 3º - O anexo único (Matriz salarial) da Lei Complementar nº 031/2017 terá reajuste no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) e fará parte dessa Lei.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 031/2017.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 18 de fevereiro de 2019

*José William Segundo Madruga*  
**Prefeito Constitucional**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**José William Segundo Madruga**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAIBA

## ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

### CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA: PSICÓLOGO EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2515-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.827,76	1.891,73	1.957,94	2.026,47	2.097,40	2.170,81	2.246,78	2.325,42	2.406,81	2.491,05	2.578,24
NÍVEL 2	2.010,54	2.080,90	2.153,74	2.229,12	2.307,14	2.387,89	2.471,46	2.557,96	2.647,49	2.740,15	2.836,06
NÍVEL 3	2.211,59	2.289,00	2.369,11	2.452,03	2.537,85	2.626,67	2.718,61	2.813,76	2.912,24	3.014,17	3.119,67
NÍVEL 4	2.432,75	2.517,89	2.606,02	2.697,23	2.791,63	2.889,34	2.990,47	3.095,14	3.203,47	3.315,59	3.431,63

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.827,76	1.891,73	1.957,94	2.026,47	2.097,40	2.170,81	2.246,78	2.325,42	2.406,81	2.491,05	2.578,24
NÍVEL 2	2.010,54	2.080,90	2.153,74	2.229,12	2.307,14	2.387,89	2.471,46	2.557,96	2.647,49	2.740,15	2.836,06
NÍVEL 3	2.211,59	2.289,00	2.369,11	2.452,03	2.537,85	2.626,67	2.718,61	2.813,76	2.912,24	3.014,17	3.119,67
NÍVEL 4	2.432,75	2.517,89	2.606,02	2.697,23	2.791,63	2.889,34	2.990,47	3.095,14	3.203,47	3.315,59	3.431,63

OBSERVAÇÕES:



NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.827,76	1.891,73	1.957,94	2.026,47	2.097,40	2.170,81	2.246,78	2.325,42	2.406,81	2.491,05	2.578,24
NÍVEL 2	2.010,54	2.080,90	2.153,74	2.229,12	2.307,14	2.387,89	2.471,46	2.557,96	2.647,49	2.740,15	2.836,06
NÍVEL 3	2.211,59	2.289,00	2.369,11	2.452,03	2.537,85	2.626,67	2.718,61	2.813,76	2.912,24	3.014,17	3.119,67
NÍVEL 4	2.432,75	2.517,89	2.606,02	2.697,23	2.791,63	2.889,34	2.990,47	3.095,14	3.203,47	3.315,59	3.431,63

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.

NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL 1	-	1.827,76	1.891,73	1.957,94	2.026,47	2.097,40	2.170,81	2.246,78	2.325,42	2.406,81	2.491,05	2.578,24
NÍVEL 2		2.010,54	2.080,90	2.153,74	2.229,12	2.307,14	2.387,89	2.471,46	2.557,96	2.647,49	2.740,15	2.836,06
NÍVEL 3		2.211,59	2.289,00	2.369,11	2.452,03	2.537,85	2.626,67	2.718,61	2.813,76	2.912,24	3.014,17	3.119,67
NÍVEL 4		2.432,75	2.517,89	2.606,02	2.697,23	2.791,63	2.889,34	2.990,47	3.095,14	3.203,47	3.315,59	3.431,63

NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-10

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.827,76	1.891,73	1.957,94	2.026,47	2.097,40	2.170,81	2.246,78	2.325,42	2.406,81	2.491,05	2.578,24
NÍVEL 2	2.010,54	2.080,90	2.153,74	2.229,12	2.307,14	2.387,89	2.471,46	2.557,96	2.647,49	2.740,15	2.836,06
NÍVEL 3	2.211,59	2.289,00	2.369,11	2.452,03	2.537,85	2.626,67	2.718,61	2.813,76	2.912,24	3.014,17	3.119,67
NÍVEL 4	2.432,75	2.517,89	2.606,02	2.697,23	2.791,63	2.889,34	2.990,47	3.095,14	3.203,47	3.315,59	3.431,63

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.





A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis. São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico .

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO CBO/2002: 3311-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL 1	-	1.919,40	1.986,58	2.056,11	2.128,07	2.202,56	2.279,65	2.359,43	2.442,01	2.527,48	2.615,95	2.707,50
NÍVEL 2		2.111,34	2.185,24	2.261,72	2.340,88	2.422,81	2.507,61	2.595,38	2.686,21	2.780,23	2.877,54	2.978,25
NÍVEL 3		2.322,47	2.403,76	2.487,89	2.574,97	2.665,09	2.758,37	2.854,91	2.954,84	3.058,25	3.165,29	3.276,08

OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL [PROF. DE EDUC. INFANTIL]

CÓDIGO CBO/2002: 2311-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL 1		2.121,91	2.196,18	2.273,04	2.352,60	2.434,94	2.520,16	2.608,37	2.699,66	2.794,15	2.891,95	2.993,16
NÍVEL 2		2.334,10	2.415,79	2.500,35	2.587,86	2.678,43	2.772,18	2.869,21	2.969,63	3.073,57	3.181,14	3.292,48
NÍVEL 3		2.567,51	2.657,37	2.750,38	2.846,65	2.946,28	3.049,40	3.156,13	3.266,59	3.380,92	3.499,25	3.621,73
NÍVEL 4		2.824,26	2.923,11	3.025,42	3.131,31	3.240,91	3.354,34	3.471,74	3.593,25	3.719,01	3.849,18	3.983,90

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NÍVEL 1	-	1.919,40	1.986,58	2.056,11	2.128,07	2.202,56	2.279,65	2.359,43	2.442,01	2.527,48	2.615,95	2.707,50

NIVEL 2	2.111,34	2.185,24	2.261,72	2.340,88	2.422,81	2.507,61	2.595,38	2.686,21	2.780,23	2.877,54	2.978,25
NIVEL 3	2.322,47	2.403,76	2.487,89	2.574,97	2.665,09	2.758,37	2.854,91	2.954,84	3.058,25	3.165,29	3.276,08

OBSERVAÇÕES sobre este cargo:

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 5ª SÉRIES)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.121,91	2.196,18	2.273,04	2.352,60	2.434,94	2.520,16	2.608,37	2.699,66	2.794,15	2.891,95	2.993,16
NIVEL 2	2.334,10	2.415,79	2.500,35	2.587,86	2.678,43	2.772,18	2.869,21	2.969,63	3.073,57	3.181,14	3.292,48
NIVEL 3	2.567,51	2.657,37	2.750,38	2.846,65	2.946,28	3.049,40	3.156,13	3.266,59	3.380,92	3.499,25	3.621,73
NIVEL 4	2.824,26	2.923,11	3.025,42	3.131,31	3.240,91	3.354,34	3.471,74	3.593,25	3.719,01	3.849,18	3.983,90

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SÉRIES]

CÓDIGO CBO/2002: 2313

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSI C

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.196,14	2.273,00	2.587,82	2.434,90	2.520,12	2.608,33	2.699,62	2.794,10	2.891,90	2.993,11	3.097,87
NIVEL 2	2.415,75	2.500,31	2.846,60	2.678,39	2.772,13	2.869,16	2.969,58	3.073,51	3.181,09	3.292,42	3.407,66
NIVEL 4	2.657,33	2.750,34	3.131,26	2.946,23	3.049,35	3.156,07	3.266,54	3.380,87	3.499,20	3.621,67	3.748,43
NIVEL 4	2.923,06	3.025,37	3.240,85	3.354,28	3.471,68	3.593,19	3.718,95	3.849,11	3.983,83	4.123,27	

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica...



VAAGAS A SUPPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:

Língua Portuguesa	CBO 2313-35	Filosofia	CBO
Matemática	CBO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CBO 2313
Ciências	CBO 2213-05		
Geografia	CBO 2313-20		
História	CBO 2313-25		
Educação Física	CBO 2313-15		
Inglês	CBO 2346-16		
Artes	CBO 2313-10		

NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)

CÓDIGO CBO/2002: 3321-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSIC										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NIVEL 1	1.598,16	1.654,10	1.883,19	1.771,91	1.833,93	1.898,11	1.964,55	2.033,31	2.104,47	2.178,13	2.2
NIVEL 2	1.757,98	1.819,51	2.071,51	1.949,10	2.017,32	2.087,92	2.161,00	2.236,64	2.314,92	2.395,94	2.4
NIVEL 3	1.933,77	2.001,46		2.144,01	2.219,05	2.296,72	2.377,10	2.460,30	2.546,41	2.635,53	2.7

OBSERVAÇÕES:

Considerado um distanciamiento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Cargo em extinção.



## ANEXO II

### TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO (DESTINADA A REMUNERAR SERVIDORES EFETIVOS)

NOMENCLATURA	FAIXA	VALOR - R\$
Direção Escolar - Nível I	FC-2	800,00
Direção Escolar - Nível II	FC-3	600,00
Direção Escolar - Nível III	FC-4	500,00
Direção Escolar - Nível IV	FC-5	400,00
Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-3	600,00
Coordenador Pedagógico - Nível II	FC-4	500,00
Coordenador Pedagógico - Nível IV	FC-5	400,00
Supervisor Educacional - Nível I	FC-3	600,00
Supervisor Educacional - Nível II	FC-4	500,00
Supervisor Educacional - Nível III	FC-5	400,00

Emas, 18 de fevereiro de 2019

José William Segundo Madruga-Prefeito